

Do Processo Disciplinar

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 167 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Artigo 168 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3(três) funcionários estáveis, designados pela autoridade competente que identificará, entre eles, o seu Presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, funcionário designado pelo Presidente, podendo a designação recair sobre um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 169 - A Comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Artigo 170 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Artigo 171 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60(sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Subseção

Do Inquérito

Artigo 172 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 173 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.